

E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 163/2025

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer e para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso e o envio da relação do corpo docente e da coordenação do curso e as adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*

E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

## **II - MÉRITO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

A sociedade atual demanda uma ciência integrada às novas demandas do mercado: uso das novas tecnologias, novos parâmetros ambientais e novas possibilidades de inserção social, considerando, principalmente, a demanda por ações de responsabilidade social. Nesse sentido, objetiva-se que os diversos cursos integrados possibilitem uma formação mais ampla, oferecendo aos estudantes o desenvolvimento da criticidade, da responsabilidade social e ambiental, da autonomia

## E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

para a busca de novos conhecimentos, juntamente com o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos específicos da área em que se formaram.

Em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população

O estudo sobre as áreas rurais e urbanas ocupadas, a sustentabilidade, a exploração, os impactos ambientais, o consumo, os conflitos ambientais, a biodiversidade, a sobrevivência das espécies, o esgotamento dos recursos naturais, propiciam mudanças de postura, adquiridos cientificamente. As mudanças de posturas almejam a sustentabilidade para tanto respeitam as particularidades sociais e culturais.

A formação integral favorece ao Técnico em Meio Ambiente, interpretar e propor soluções que minimizem problemas ambientais.

## PLANO DE CURSO

### Dados Gerais:

**Habilitação Profissional:** Técnico em Meio Ambiente

**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde

**Forma:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga Horária Total do Curso:** 3.232 horas

**Regime de Funcionamento:** Segunda-feira a Sexta-feira nos turnos: Manhã/Tarde/Noite

**Regime de Matrícula:** Anual.

**Número de Vagas:** ...alunos por turma (conforme m²)

**Período de Integralização do Curso:** Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de Oferta:** Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno.

\*Informamos que o Curso Técnico em Meio Ambiente, Integrado ao Ensino Médio, será ofertado com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde na Instituições que indicaram o período diurno em seus respectivos protocolados e com até 30% não presencial no período noturno nas Instituições que indicaram o período noturno em seus respectivos protocolados.

## Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Meio Ambiente será habilitado para:

- Coletar, armazenar e interpretar informações, dados e documentações ambientais.
- Auxiliar na elaboração, na análise de projetos, nos relatórios e estudos ambientais.
- Propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados.
- Executar sistemas de gestão ambiental.
- Organizar programas de educação ambiental com base no monitoramento, na correção e prevenção das atividades antrópicas, na conservação dos recursos naturais através de análises preventivas.

## E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

- Organizar redução, reuso e reciclagem de resíduos e/ou recursos utilizados em processos.
- Identificar os padrões de produção e consumo de energia.
- Realizar levantamentos ambientais. • Operar sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos.
- Relacionar os sistemas econômicos e suas interações com o meio ambiente.
- Realizar e coordenar o sistema de coleta seletiva.
- Executar plano de ação e manejo de recursos naturais.
- Elaborar relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais de um processo, indicando as consequências de modificações.
- Realizar ações de saúde ambiental nos territórios.
- Desenvolver tecnologias sociais ambientais.
- Promover ações de manejo ambiental.
- Avaliar e monitorar sistema de tratamento e abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.
- Monitorar os indicadores de qualidade do ar atmosférico.
- Executar ações de controle e manejo da poluição.
- Realizar vistoria ambiental e sanitária.
- Realizar monitoramento ambiental.
- Elaborar diagnóstico das condições socioambientais, econômicas e culturais.
- Identificar e intervir nos problemas de saúde relacionados aos fatores de riscos ambientais do território com o propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.
- Conhecer e utilizar sistemas de informação geográficas para uso em atividades de geoprocessamento no trabalho ambiental. • Integrar ações de saúde do trabalhador com saúde ambiental.
- Conhecer e integrar o sistema de saneamento ambiental bem como sua relação com a saúde pública.
- Auditar sistemas de gestão ambiental.
- Atuar nas áreas de educação, proteção e recuperação ambiental.

### **Certificados e Diploma**

Não haverá certificados no Curso Técnico em Meio Ambiente, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Meio Ambiente, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

### Matriz Curricular

As Matrizes Curriculares foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

#### MATRIZ CURRICULAR – DIURNO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM MEIO AMBIENTE<sup>1</sup>

NRE: <i>insirir código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>insirir código e nome</i>											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>Insirir código e nome</i>															
ENDEREÇO: <i>insirir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>															
TELEFONE: <i>insirir DDD e n.º de telefone</i>															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite		CÓDIGO: 1609			C.H. Total: 3.232 horas						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTACÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA									
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE							
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	0	0				
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	0	0				
			LÍNGUA INGLESA	2	67	P1	NP1	67	0	0	0				
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	P2	NP1	100	4	133					
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	0	0				
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	0	0				
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	0	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	0	P1	NP1	66	0	0	0				
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133						
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	0	0				
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	0	0				
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	0	0				
		<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>24</b>	<b>800</b>	<b>18</b>	<b>600</b>	<b>12</b>	<b>400</b>				
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33						
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	34						
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>				<b>3</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>66</b>	<b>2</b>	<b>67</b>						
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>				<b>27</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>666</b>	<b>14</b>	<b>467</b>						
CÓDIGO 1609	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF  TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P				
		ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL		0	0	0	0	1	2	33	67	2	1	67	33
		EDUCAÇÃO AMBIENTAL		1	0	33	0	1	1	33	33	0	0	0	0
		ESTUDO DE IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS		0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	66	67
		GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS		0	0	0	0	1	1	34	33	2	1	67	33
		GESTÃO DE RESÍDUOS		1	1	33	34	2	0	67	0	1	2	33	66
		INFORMÁTICA APLICADA		0	0	0	0	1	0	33	0	1	0	33	0
		LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL		0	0	0	0	1	2	33	67	2	0	67	0
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>3</b>	<b>100</b>	<b>13</b>	<b>433</b>	<b>20</b>	<b>666</b>						
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>6</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>499</b>	<b>22</b>	<b>733</b>						
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL<sup>2</sup></b>				<b>30</b>	<b>1.000</b>	<b>33</b>	<b>1.099</b>	<b>34</b>	<b>1.133</b>						

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 2ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 3ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 04 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 34 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 903/2024, de 10/09/2024 – DEP/DEDUC/SEED, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2437/2024, de 24/09/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestaram-se favoráveis à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

Os NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino elencadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a

**E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7**

autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino mantida pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
22.607.837-1	PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANA	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF M P
22.530.679-6	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PIRAQUARA	ROMARIO MARTINS, C E-EF M PROFIS

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 22.711.725-7

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP